

EMÉRITO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 21º PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO EM DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

KAIRO SOUZA RODRIGUES, acadêmico de Direito à Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN, inscrito no referido 21º Processo Seletivo sob o n. 324, vem, por intermédio da presente demanda interpor

RECURSO PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO N. 26

09. Analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa correta:

I – aquele que, de qualquer forma, participa do processo deve comportar-se com a boa-fé subjetiva, segundo a qual o comportamento humano deve seguir um padrão ético de conduta.

II – decisão proferida contra ou a favor de uma das partes sem que ela tenha sido previamente ouvida viola o princípio do contraditório.

III – decorre do princípio da cooperação o dever de todos os sujeitos do processo agirem em conformidade com a boa-fé para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

- a) () Todas as alternativas estão incorretas.
- b) () Somente as alternativas I e II estão incorretas.
- c) () Somente as alternativas I e III estão incorretas.
- d) () Somente as alternativas II e III estão incorretas.

Conforme apresentado em gabarito provisório a respeito da questão n. 09 que versa sobre Direito Processual Civil, essa nobre banca examinadora entendeu por correta a alternativa “b”. Fato que não merece guarida, uma vez não se encontra nas alternativas uma opção correta, **pois a correta deveria ser aquela que inclui a alternativa II e III como corretas, e não como incorretas**, que assevera o art. 10 do nCPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Sendo este art. um exemplo claro da concretização do princípio do contraditório.

Concluindo, portanto, os motivos pelos quais deve-se anular a referida questão.

Nesses termos,
Pede deferimento.

24 de outubro de 2017, Goiânia, GO.

KAIRO SOUZA RODRIGUES

EMÉRITO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 21º PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO EM DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

KAIRO SOUZA RODRIGUES, acadêmico de Direito à Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN, inscrito no referido 21º Processo Seletivo sob o n. 324, vem, por intermédio da presente demanda interpor

RECURSO PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO N. 26

26. Assinale a alternativa abaixo que indica o atributo do ato administrativo que permite ao Estado, no exercício da função administrativa, compelir terceiros a cumprir as obrigações que a eles já tenham sido impostas pela Administração.

- a) Discricionariedade
- b) Auto-executoriedade
- c) Tipicidade
- d) Exigibilidade

Conforme apresentado em gabarito provisório a respeito da questão n. 26 que versa sobre Direito Administrativo, essa nobre banca examinadora entendeu por correta a alternativa “d”. Fato que não merece guarida, uma vez que nas precisas palavras de DEBBASCH, *“a Administração pode tomar as providências que **modifiquem imediatamente** a ordem jurídica, **impondo desde logo obrigações aos particulares**, com vistas ao interesse coletivo. Pelo objetivo que a inspira, não pode ficar a Administração à mercê do consentimento dos particulares. Ao revés, cumpre-lhe **agir de imediato**. A prerrogativa de praticar atos e colocá-los em **imediate execução, sem dependência à manifestação judicial, é que representa a autoexecutoriedade.**”*

Já a **exigibilidade** são meios indiretos de coerção, ou seja, é o atributo que impõe ao destinatário o cumprimento de determinadas obrigações, **sem necessidade de qualquer apoio judicial**. Em outras palavras, traduz a noção de que o particular é obrigado a cumprir determinada obrigação imposta pela administração, **sob ameaça de sanção**.

Em verdade, a autoexecutoriedade se divide em exigibilidade, e autoexecutoriedade em sentido estrito.

Concluindo, portanto, os motivos pelos quais deve-se anular a referida questão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

24 de outubro de 2017, Goiânia, GO.

KAIRO SOUZA RODRIGUES

EMÉRITO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 21º PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO EM DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

KAIRO SOUZA RODRIGUES, acadêmico de Direito à Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN, inscrito no referido 21º Processo Seletivo sob o n. 324, vem, por intermédio da presente demanda interpor

RECURSO PARA ANULAÇÃO DA QUESTÃO N. 33

33. Analise as afirmações abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

- a) () Os atos administrativos complexos dependem da manifestação de vontade de um púnico órgão.
- b) () Os efeitos da revogação do ato administrativo retroagem à data da sua produção.
- c) () Ato administrativo perfeito é aquele praticado de acordo com as normas de regência.
- d) () Presunção de **legitimidade** é o atributo que permite que o ato administrativo seja reputado em **conformidade com a lei** e com os princípios que refém a Administração Pública e o Direito Administrativo.

Conforme apresentado em gabarito provisório a respeito da questão n. 33 que versa sobre Direito Administrativo, essa nobre banca examinadora entendeu por correta a alternativa “d”. Fato que não merece guarida, uma vez que legitimidade não se confunde com legalidade, sendo aquela mais ampla, ao passo que presunção de legitimidade e presunção de legalidade não são sinônimo, pois, aquele **é o atributo do ato administrativo que diz respeito aos fatos. Em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros/reais os fatos que ocorreram, ou seja, os fatos alegados pela Administração Pública. Já a presunção de legalidade, diz respeito ao ato conforme a lei, o qual constitui garantia com observância da lei.**

Corroborando esse entendimento, leciona o mestre HELY LOPES MEIRELLES⁵⁸: "Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, **independentemente de norma legal que a estabeleça.**"

58 MEIRELLES (2001:150)

Em resumo, a legitimidade é muito mais ampla que a legalidade, simplesmente porque é impossível, em qualquer sociedade, **que a lei defina exaustivamente todas as hipóteses do interesse público.**

Concluindo, portanto, os motivos pelos quais deve-se anular a referida questão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

24 de outubro de 2017, Goiânia, GO.

KAIRO SOUZA RODRIGUES

EMÉRITO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 21º PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO EM DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

KAIRO SOUZA RODRIGUES, acadêmico de Direito à Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN, inscrito no referido 21º Processo Seletivo sob o n. 324, vem, por intermédio da presente demanda interpor

RECURSO PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO N. 48

48. A respeito dos Juizados Especiais Federais considere as assertivas abaixo e assinale V (verdadeiro) e F (falso) e escolha a alternativa com a sequência CORRETA:

I – Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recursos.

II – As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, quer seja advogado ou não.

III – A intimação da sentença proferida em audiência em que representante da parte não estiver presente será feita diretamente à parte por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

IV – Considerando que defendem direitos indisponíveis, os representantes da União, autarquias, fundações e empresas públicas federais não estão autorizadas a conciliar, transigir ou desistir.

- a) () V, F, F, V
- b) () F, F, V, V
- c) (x) V, V, V e F
- d) () F, V, V e F

Conforme apresentado em gabarito provisório a respeito da questão n. 48 que versa sobre Juizados Especiais Federais, essa nobre banca examinadora entendeu por correta a alternativa “d”. Fato que não merece guarida, uma vez que tem-se como correta a opção “c”, ao passo que dispõe o art. 9º, bem como art. 10 e art. 8º da lei n. 10.259/01, respectivamente.

Art. 9º. Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos.

Art. 10. As partes poderão designar, por escrito, representantes para a causa, advogado ou não.

Art. 8º As partes serão intimadas da sentença, quando não proferida esta na audiência em que estiver presente seu representante, por ARMP (aviso de recebimento em mão própria).

Concluindo, portanto, correta a alternativa “c”, ou seja, “V”, “V”, “V”,
“F”.

Nesses termos,

Pede deferimento.

24 de outubro de 2017, Goiânia, GO.

KAIRO SOUZA RODRIGUES